

LEI DE Nº. 373, DE 26 DE JANERIO DE 2023.

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, A SER REALIZADO ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo art. 88, inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Quixelô/CE o Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE, a ser realizado anualmente, no Município de Quixelô/CE.

Parágrafo Único. O Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE deverá ocorrer nos campos de futebol do Município aptos a receber jogos.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Desporto e Juventude responsável pela organização, realização e apoio ao Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE, em deverá designar Comissão Organizadora para conduzir ou auxiliar na realização do evento.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Desporto e Juventude autorizada a realizar convênio com Entidades Públicas e Privadas para a organização, realização e apoio ao Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE, o qual poderá ser realizado conjuntamente, ou, exclusivamente pela Entidade Conveniada.

Art. 3º. Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria Municipal de Desporto e Juventude deverá prever no orçamento anual os recursos

mínimos necessários para a continuidade do mesmo, ficando autorizada a buscar, através da Comissão Organizadora, auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§ 1º. Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

I - apoio: o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Desporto e Juventude que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II - patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada, através da doação de dinheiro em espécie; e

III - parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

§ 2º. O apoio, o patrocínio e a parceria de que trata este dispositivo poderão ser obtidos mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo.

§ 3º. Poderá ser explorado atividades comerciais de toda natureza em virtude do Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE para o fim de auxiliar nos pagamentos das despesas do Campeonato;

§ 4º. Os valores arrecadados através de patrocínios serão utilizados para para o fim de auxiliar nos pagamentos das despesas do Campeonato;

§ 5º. As Despesas do Campeonato correspondem a todos os gastos dispostos para a sua realização, inclusive com atrações artísticas desenvolvidas, distribuição de ternos, premiações, arbitragem, publicidade, ou seja, todos e qualquer ato atrelado ao evento esportivo.



§ 6º. Após o fim do Campeonato, a Comissão Organizado, responsável pela gerência de todos os recursos arrecadados e explorado no setor privado, deverá elaborar, relatórios parciais da movimentação financeira quando solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, e no prazo de 60 (sessenta) dias, um relatório final de toda a movimentação financeira do evento.

Art. 5º. A divulgação do Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE, deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a executar despesas com:

- I - rádio;
- II - outdoors;
- III - panfletos;
- IV - sites institucionais;
- V – jornais;
- VI - redes sociais; e,
- VII - campanhas publicitárias.

Art. 6º. Todos os participantes do Campeonato estarão sujeitos as regras e penalidades previstas em regulamento próprio do Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desporto e Juventude para todas as equipes, juntamente com a ficha de inscrição do evento.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desporto e Juventude fica autorizada a fixar e a pagar premiação em dinheiro, além de custear as despesas decorrentes da confecção troféus, medalhas, ternos completos, bandas e eventos artísticos, necessários para fomentar o Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE.

Parágrafo único. A premiação em espécie do Campeonato corresponderá um total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. O Secretário do Desporto e Juventude poderá editar decreto regulamentador caso entenda necessário.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo os seu efeitos para o dia 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 26 de janeiro de 2023.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210